PROJETO DE LEI 52 DE 2025

Projeto de Lei 52/2025, "Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências."

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterado o artigo 2º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos a anulação de dotações, devidamente comprovada, conforme previsto no ANEXO II desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda corrige a impropriedade técnica do texto original, que autorizava suplementação genérica de crédito especial. Conforme entendimento do TCE/MG (Consulta nº 712258), a suplementação de crédito especial deve estar vinculada a lei específica e à fonte de recurso determinada, não se aplicando a regra genérica prevista para suplementação de créditos suplementares. A alteração reforça a conformidade com a legislação orçamentária e traz maior segurança jurídica à execução.

Sala de sessões, 2 de setembro de 2025.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva